



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Certifico que este Ato foi Publicado em
13 / 11 / 2023 na pág. 192
da edição n° 2390, do DOM/ES.
Juiziane Rocha dos Santos
Servidor
Mat 6102

LEI Nº 1.495/2023

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO
AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

C.M.I. - ES
Nº 35
B

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Legislativo Municipal a conceder aos servidores ativos da Câmara Municipal de Itarana/ES abono no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º O pagamento do abono será efetuado em duas parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (mil reais) nos meses de novembro e dezembro do exercício do ano de 2023, juntamente com os vencimentos de cada servidor.

Art. 3º O abono autorizado por esta Lei não possui natureza salarial.

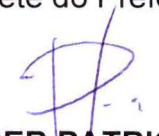
Art. 4º As despesas decorrentes do abono concedido correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.000 - Vencimentos – Pessoal Civil.

Art. 5º Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor de abono.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 10 de novembro de 2023.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças